



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

LEI Nº. , de / / .

RETIRADO

Processo: 67.172

PROJETO DE LEI Nº. 11.288

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Prevê vedação ou proteção de poços ou de qualquer abertura no solo.

Arquive-se

W. Lauricelli
Diretoria Legislativa
09/01/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc.

PROJETO DE LEI Nº. 11.288

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 23/05/2013	Para emitir parecer: Diretor / /	 CIMU Parecer CJ nº 143	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 28/05/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Doca</u> Presidente 28/05/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/05/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À <u>CIMU</u> . Diretora Legislativa 05/06/13	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 05/06/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/06/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

SOLICITAR
A
COMISSÃO
(COMISSÃO)



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 03
proc. _____

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/06/13

PP 40/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOZOLO) 23/MAI/2013 10:44 000067172

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
28/05/2013

RETIRADO

Presidente
03/02/15

PROJETO DE LEI N.º 11.288
(Leandro Palmarini)

Prevê vedação ou proteção de poços ou de qualquer abertura no solo.

Art. 1º. Em todo imóvel onde haja poço ou qualquer abertura no solo que possibilite a queda em seu interior de pessoas ou animais, esta será mantida vedada com material resistente ou cercada, com sinalização adequada e acesso controlado em se tratando de obra ou serviço em andamento.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas);

II – se não regularizado no prazo fixado, multa, dobrada na reincidência, no valor de:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais), se imóvel comercial ou industrial;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), se imóvel residencial.

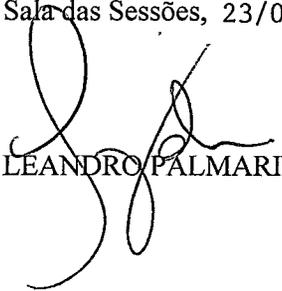
Parágrafo único. As multas serão corrigidas em primeiro de janeiro de cada ano pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º. Qualquer cidadão tem legitimidade para informar o descumprimento desta lei, assegurado o sigilo absoluto de sua identidade.

Art. 4º. É revogada a Lei n.º 1.703, de 12 de junho de 1970.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23/05/2013


LEANDRO PALMARINI



(PL n.º 11.288 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto de lei objetiva reforçar a obrigação que têm os proprietários ou responsáveis por imóveis nos quais existam poços ou aberturas de qualquer natureza de mantê-los devidamente vedados, assegurando-se que não haja possibilidade de queda de quaisquer animais ou pessoas. Como se sabe, não são poucos, infelizmente, os casos em que animais ou pessoa caem em poços abertos. Geralmente é um grave acidente – muitas vezes fatal –, que poderia ser facilmente evitado.

Com a aprovação deste projeto, a administração municipal contará com um instrumento normativo para exigir que os poços abertos sejam devidamente vedados, bem como qualquer outro tipo de abertura capaz de ensejar riscos semelhantes, sendo aplicada sanção pecuniária em caso de descumprimento.

O curto prazo para regularização de eventual infração (vinte e quatro horas) justifica-se pelo fato de que permitir que um buraco remanesça aberto é uma irresponsabilidade inaceitável, dado o enorme risco que representa, bem como pelo fato de que a solução da situação não demanda maiores esforços.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.


LEANDRO PALMARINI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



14
1970

fls.	05
proc.	

LEI Nº 1703, DE 12 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A EXIGIR DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DOTADOS DE POÇOS DE QUALQUER NATUREZA QUE PROVIDENCIEM SUA COBERTURA E PROTEÇÃO, COMO PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM ANIMAIS OU PESSOAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DÊSSE ARTIGO, A PREFEITURA MUNICIPAL FORNECERÁ AOS INTERESSADOS, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS.

ART. 2º - A PREFEITURA, POR NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU EDITAIS, OBRIGARÁ OS PROPRIETÁRIOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CUMPRIREM O DISPOSTO NESTA LEI E, NÃO SENDO ATENDIDA, MANDARÁ EXECUTAR O SERVIÇO, COBRANDO DEPOIS DO PROPRIETÁRIO O SEU CUSTO ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE MULTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DÉBITO A QUE SE REFERE ÊSSE ARTIGO DEVERÁ SER PAGO APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DE NOVA NOTIFICAÇÃO. EXPIRADO ÊSSE PRAZO, SERÃO ACRESCIDOS JUROS DE MORA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS POR MÊS OU FRAÇÃO, SÔBRE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, ATÉ SEU PAGAMENTO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



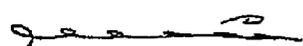
- FLS. 2 -

(LEI Nº 1703)

129
27

fls.	129
proc.	27

ART. 42 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

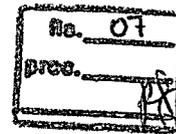

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECEN-
TOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 143**

PROJETO DE LEI Nº 11.288

PROCESSO Nº 67.172

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei prevê vedação ou proteção de poços ou de qualquer abertura no solo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar instituir norma prevendo a vedação, proteção, obstrução e sinalização de poços ou de qualquer abertura no solo que possibilite queda no seu interior de pessoas ou animais, e vem apresentada em caráter geral e sentido abstrato, e a final, revoga a Lei 1.703, de 12 de junho de 1970, correlata. Ressalte-se que o novo diploma legal atualiza a legislação que norteia o certame, e esse intento somente poderá ser concretizado através de lei.

Por entendermos tratar-se de norma afeta ao código de posturas municipais, que deve alcançar somente o cidadão, e que nossa interpretação do disposto do projetado art. 1º, "in fine", concluiu que a temática alcança também o Poder Público, sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação que apresente a seguinte emenda:

No art. 1º, "in fine":

Onde se lê: "... obra ou serviço em andamento.";

Leia-se: "... obra ou serviço em andamento realizado por particular".

Também sugerimos ao autor que formule Indicação ao Executivo visando que o mesmo procedimento venha a ser adotado em obras públicas. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no.	08
proc.	

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 24 de maio de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Processo nº 67.172

Projeto de lei nº 11.288

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 116**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que prevê vedação ou proteção de poços ou de qualquer abertura no solo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

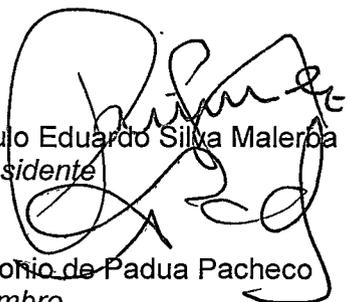
A Consultoria Jurídica, em seu parecer nº 143, assevera que o projeto de lei está **“revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí”**.

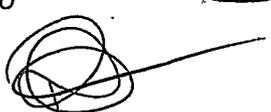
É o relatório.

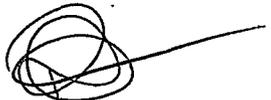
Sob o espectro jurídico, o projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade.

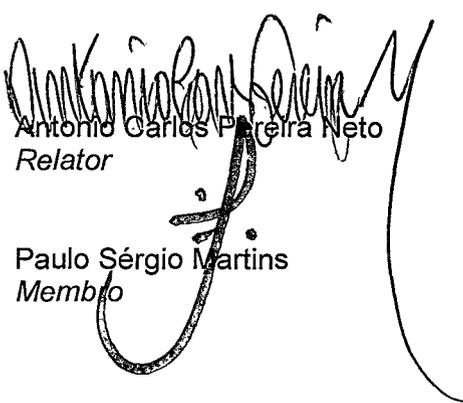
Pela aprovação do projeto. No mais, deverá ser ouvida a Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – CIMU.

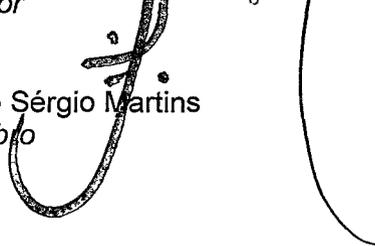
Jundiaí, 28 de maio de 2013.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro


Antonio Carlos Pereira Neto
Relator

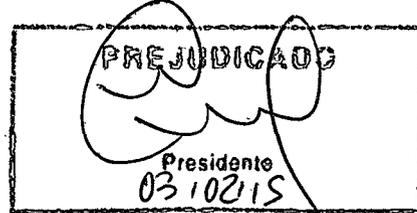

Paulo Sérgio Martins
Membro

APROVADO
28/05/13



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.172.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.288

Atribui somente ao particular o objetivo da norma.

No art. 1º., "in fine":

ONDE SE LÊ: "...obra ou serviço em andamento."

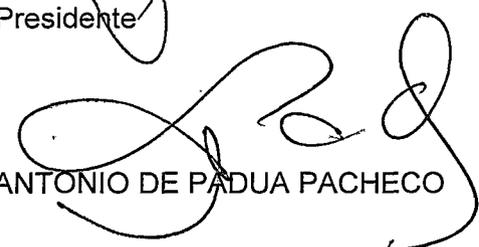
LEIA-SE: "...obra ou serviço em andamento realizado por particular."

Sala das Comissões, 28.05.2013.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - "Doca"
Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ROBERTO CONDE ANDRADE


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS



COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - PROC. Nº 67.172

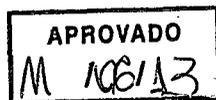
PROJETO DE LEI Nº 11.288, de autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, que prevê vedação ou proteção de poços ou de qualquer abertura no solo.

PARECER Nº 128

A Lei Orgânica de Jundiaí em seu art. 6º, "caput", e art. 13, inciso I, confere ao Projeto de Lei nº 11.288, ora em exame desta Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no exercício de suas atribuições, a condição de legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos através da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, encartada às fls. 7/8, a qual acolhemos, na íntegra.

Objetiva-se instituir norma prevendo a vedação adequada, proteção de poços ou de qualquer abertura no solo que possibilite queda no seu interior de pessoas ou animais e estabelecendo diretrizes visando aplicação de advertência, com prazo e multa pelo descumprimento, inexistindo impedimentos de ordem legal incidentes sobre a pretensão, eis que incorpora a propositura o quesito juridicidade, como bem apontou o Órgão Técnico.

Face à argumentação apresentada, nada temos a opor ao Projeto de Lei em apreço, votando favorável à sua tramitação.



Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

CELSO LUIZ ARANTES
Presidente e Relator

JOSÉ ADAIR DE SOUSA

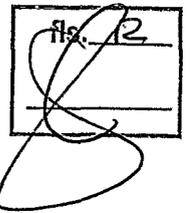
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

88ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/02/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.288 (Leandro Palmarini)

RETIRADA

Autor do Requerimento: LEANDRO PALMARINI

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA RETIRADA